

CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO Nº 006/2021 Pregão Presencial nº 003/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – **O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS - ME (93)**, com sede a Rua Projetada D Lote 01 Quadra 01, S/n, Vila Santa Edwirges, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.909.977/0001-87 inscrição Estadual nº. 90256067-09, Inscrição Municipal nº. 10742, representada pelo Sr. Zaqueu Agostinho dos Santos, inscrito no CPF nº 289.398.388-07, RG nº 7.605.449-5 pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a sequir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e galões de água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

Lote 01 - Gás de Cozinha

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 Kg	UND	350	R\$ 77,50	R\$ 27.125,00
3	Vasilhame (casco) Gás Liquefeito 13kg	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Valor do Lote			R\$ 28.325,00		

Lote 02 - Água Mineral

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
2	Galão de Água Mineral 20 Litros	UND	650	R\$ 10,00	R\$ 6.435,00
4	Vasilhame (casco) Agua Mineral 20 Litros	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Valor do Lote			R\$ 6.835.00		

2.2 - O valor máximo total da presente Ata é de R\$ 35.160,00 (Trinta e Cinco mil Cento e Sessenta reais)

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
001 – GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0024.2002 - Manut. Do Gabinete do Prefeito	
04 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	3.500,00
04.122.0024.2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica	
10 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	8.000,00
002 – SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0023.2006 – Manutenção do Departamento de Transito Municipal	
118 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	5.000,00
04.122.0024.2005 – Manutenção Da Administração Geral	
25 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	435.000,00
26 – 33.90.30.00.00 (01510) – Material de ConsumoR\$	45.000,00
27 – 33.90.30.00.00 (01511) – Material de ConsumoR\$	65.000,00
04.122.0024.2008 – Manutenção da Capela Mortuária	
58 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	2.381,00
04.128.0024.2011 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
66 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	5.955,00
04.122.0024.2012 – Manutenção do Departamento de UMC	
74 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	5.000,00
04.122.0024.2013 - Manut. Das Secret. Gov. e Planejamento	
82 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	4.800,00
04.122.0024.2014 – Manutenção da UCI – Unidade de Controle Interno	



90 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	R\$	5.000,00	
04.122.0024.2015 – Manutenção Depto de Ident. Expedição e Serv. Militar		•	
	Dr	4 700 00	
97 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	K\$	4.763,00	
04.122.0024.2018 – Manutenção Reforma e Restauração de Imóveis			
101 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	R\$	2.977,00	
04.123.0024.2019 – Manutenção do Departamento de Tesouraria		2.01.1,00	
04. 123.0024.2019 – Mandenção do Departamento de Tesourana	5.0		
110 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	R\$	9.000,00	
03 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA			
002 – SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
04.123.0024.2021 – Manutenção do Departamento de Tributação			
129 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	P¢.	12.300,00	
129 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo		12.300,00	
003 – SETOR DE CONTABILIDADE			
04.123.0024.2022 – Manutenção do Departamento Contábil			
	DΦ	0.022.00	
139 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	K\$	8.932,00	
04 – DEPTO DE OBRS VIAÇÃO E SERV URBANOS			
001 – SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL			
15.451.0023.1001 – Pavimentação e Recapeamentos Asfálticos			
146 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	R\$	18.000,00	
147 – 33.90.30.00.00 (01512) – Material de Consumo	КФ	24.771,00	
15.451.0023.2024 – Manutenção do Convênio Fundo Especial			
153 – 33.90.30.00.00 (01504) – Material de Consumo	R\$	73.000,00	
		. 0.000,00	
15.452.0023.2023 – Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas			
158 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	R\$	39.302,00	
15.782.0023.2025 – Manutenção do Terminal Rodoviário			
10.7 02.0023.2023 — Wardelings do Terrificial Todoviano	Dr	F F00 00	
164 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	K\$	5.596,00	
15.452.0023.2026 – Manutenção do Departamento Rodoviário			
170 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	R\$	180.000,00	
		100.000,00	
15.452.0023.2027 – Manutenção da Oficina/Pátio			
177 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	R\$	28.000,00	
the state of the s	•	,	
ONE OFFICE DE OPPAG			
002 – SETOR DE OBRAS			
15.452.0023.2028 – Manutenção da Limpeza Pública			
183 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	P¢.	47.000,00	
103 – 33.30.30.00.00 (01000) – Material de Consumo		47.000,00	
003 – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA			
15.452.0023.2029 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins			
	5.0		
190 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	R\$	11.910,00	
15.452.0023.2030 – Manutenção do Cemitério Municipal			
195 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	P¢	8.932,00	
		0.932,00	
15.452.0023.2031 – Manutenção da Iluminação Pública			
197 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	R\$	8.277,00	
198 – 33.90.30.00.00 (01507) – Material de Consumo		29.775,00	
		29.773,00	
15.782.0023.2032 – Manutenção do Convenio Malha Viária			
202 – 33.90.30.00.00 (01718) – Material de Consumo	R\$	7.145,00	
,		•	
OF DEDARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
001 – SETOR DE ENSINO – CONVENIO			
12.361.0029.2033 – Manutenção do Convenio Merenda – PNAE			
12.501.0029.2035 - Mandenção do Convenida - 1 NAL	D.A.	0.507.00	
207 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	K\$	9.527,00	
208 – 33.90.30.00.00 (01111) – Material de Consumo	R\$	89.000,00	
12.361.0029.2035 – Manutenção do Convenio Salário Educação	•	,	
12.501.0029.2035 – Mandenção do Convenio Salano Educação	5.0		
210 – 33.90.30.00.00 (01107) – Material de Consumo	R\$	125.000,00	
12.361.0029.2036 – Manutenção do Convenio PNATE/PETE			
215 – 33.90.30.00.00 (01120) – Material de Consumo	P¢.	15.000,00	
216 – 33.90.30.00.00 (01145) – Material de Consumo	K\$	50.000,00	
12.361.0029.2039 – Manutenção do Convenio PDDE			
219 – 33.90.30.00.00 (01123) – Material de Consumo	R¢.	500,00	
		300,00	
12.361.0031.2041 – Manutenção de Escola Municipal 40%			
224 – 33.90.30.00.00 (01102) – Material de Consumo	R\$	25.000,00	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	•	,	
and office of flower line			
003 – SETOR DE ENSINO – MDE			
12.361.0029.2042 – Manutenção da Cozinha Central			
236 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	P¢.	85.000,00	
		03.000,00	
12.361.0031.2043 – Manutenção do Departamento de Educação 5%			
248 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo	R\$	65.000,00	
		00.000,00	
12.361.0031.2044 – Manutenção do Departamento de Educação 25%		75 000	
263 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo	R\$	75.000,00	
12.361.0031.2045 – Manutenção de Escolas 5%			
277 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo	D¢	34 530 00	
	Ф	34.539,00	
12.361.0031.2046 – Manutenção de Escolas Municipais 25%			
287 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo	R\$	23.820,00	
		_5.5_5,00	
12.365.0032.2047 – Manutenção do Centro Educacional Infantil Mãe e Rainh			
299 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo	R\$	30.965,00	
300 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo		6.250,00	
301 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo			
	ТФ	14.291,00	
12.365.0038.2088 – Manutenção Unidade Infantil – Proinfancia			
314 – 33.90.30.00.00 (00130) – Material de Consumo	R\$	4.765,00	
315 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	νΨ	55,55	
	D¢	7 1 1 5 00	
		7.145,00	
316 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo		7.145,00 6.784,00	
	R\$,	

Munícipio de Nova Fátima – PR CNPJ n° 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



06 – DEPTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER	
001 – SETOR CULTURA 13.392.0007.2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	10.000.00
332 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR. 13.813.0045.2095 – Manutenção da Biblioteca Municipal	\$ 12.000,00
343 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR	\$ 8.336,00
002 – SETOR DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.2051 – Manutenção do Ginásio de Esporte Félix e Pedroso 351 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	\$ 10.000,00
27.813.0034.2053 – Manutenção da Quadra Poliesportiva	
361 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	\$ 7.500,00
27.813.0034.2054 – Incentivo ao Esporte Amador 368 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	\$ 5.000,00
27.813.0034.2055 – Programação e Promoção de Eventos Esportivos	
373 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR. 27.813.0034.2056 – Manutenção das Secretarias do Esporte e Lazer	\$ 5.000,00
377 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	\$ 5.716,00
003 – SETOR DE TURISMO	
29.695.0034.3014 – Manutenção Secretaria de Turismo	
383 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR	\$ 2.800,00
07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0008.2057 – Manutenção do Centro de Saúde Municipal 393 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	\$ 51.000.00
394 – 33.90.30.00.00 (01303) – Material de Consumo	
10.301.0008.2059 – Manutenção de Convênio FAE	10.000.00
418 – 33.90.30.00.00 (01320) – Material de ConsumoR. 10.301.0008.2060 – Manutenção do Programa de Atendimento Básico – PAB	\$ 12.000,00
423 – 33.90.30.00.00 (01294) – Material de ConsumoR	
424 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de ConsumoR: 10.302.0008.2061 – Manutenção do Programa Saúde Bucal	\$ 11.000,00
434 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de Consumo	\$ 8.000,00
10.302.0008.2062 – Manutenção do Programa PSF	1 0.000.00
440 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de ConsumoRt 10.302.0008.2063 – Manutenção do Programa PACS	\$ 8.932,00
446 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de ConsumoR	\$ 8.000,00
10.302.0008.2065 – Manutenção do Programa Incentivo a Saúde Bucal 451 – 33.90.30.00.00 (01326) – Material de Consumo	\$ 27.500,00
10.301.0008.2067 – Manutenção do Programa Assistência Primária	
457 – 33.90.30.00.00 (00322) – Material de Consumo	
458 – 33.90.30.00.00 (01024) – Material de ConsumoR. 10.302.0008.2069 – Reforma e Restauração de Postos de Saúdes	
463 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoRS	\$ 9.000,00
10.301.0008.2070 – Assistência Farmacêutica 467–33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo	\$ 4.600,00
468 – 33.90.30.00.00 (00498) – Material de Consumo	\$ 4.200,00
469 – 33.90.30.00.00 (01321) – Material de ConsumoR. 10.301.0008.2089 – Manutenção Projeto "Viver com Qualidade"/TFVS	\$ 5.000,00
478 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo	\$ 2.600,00
479 – 33.90.30.00.00 (01497) – Material de ConsumoR	\$ 11.000,00
10.301.0008.2111 – Manutenção do Programa Incentivo Financeiro Custeio - APSU 486 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo	
10.301.0008.3017 - Manutenção Gestão SUS	
491 – 33.90.30.00.00 (01294) – Material de Consumo	
10.302.0008.2099 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/ Média Alta Complex	
497 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	
498 – 33.90.30.00.00 (01294) – Material de Consumo	
10.304.0008.2066 – Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal	
507 – 33.90.30.00.00 (01510) – Material de ConsumoR: 10.305.00087.2064 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica - ECD	\$ 9.000,00
518 – 33.90.30.00.00 (01510) – Material de Consumo	\$ 2.500,00
10.306.0008.2057 – Manutenção do Centro de Saúde Municipal 521 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo	\$ 13.000,00
522 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo	
523 – 33.90.30.00.00 (01303) – Material de ConsumoRS	\$ 19.000,00
09 – DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA	
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0011.2071 – Manutenção do Centro do Idoso 533 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	\$ 25.000,00
08.243.0011.2087 – Manutenção Programa PBF/MDS-FNAS	
538 – 33.90.30.00.00 (01765) – Material de ConsumoR	\$ 9.500,00
08.244.0011.2072 – Manutenção do Depto de Assistência Social 547 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	\$ 116.200,00
08.244.0011.2073 – Manutenção do CRAS	
563 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	\$ 7.741,00

CNPJ n° 75.828.418/0001-90
(043) 3552 1122



573 – 33.90.30.00.00 (01747) – Material de ConsumoR\$	8.000,00
08.244.0011.2097 – Manutenção do Programa – IGD/SUAS 577 – 33.90.30.00.00 (01781) – Material de Consumo	2.700,00
08.244.0011.3008 – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	2.700,00
581 – 33.90.30.00.00 (01711) – Material de ConsumoR\$	10.000,00
08.244.0011.3034 –Manutenção do Programa SCFV	
586 – 33.90.30.00.00 (03934) – Material de ConsumoR\$	29.000,00
002 – FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	
08.243.0011.6001 – Manutenção da Casa da Criança	
594 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	25.000,00
08.243.0011.6002 – Manutenção do Conselho Tutelar	,
608 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	20.000,00
08.243.0011.6007 - Convênio AFAI - Atenção de Famílias dos Adolescentes Internados po	
613 – 33.90.30.00.00 (01712) – Material de ConsumoR\$	15.000,00
08.244.0011.6008 – Programa Atenção a Criança e Adolescente	40,000,00
617 – 33.90.30.00.00 (01715) – Material de ConsumoR\$	10.000,00
10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
001 – SETOR AGRICULTURA	
20.606.0018.2077 – Manutenção da Secretaria da Agricultura	
628 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de ConsumoR\$	5.359,00
20.606.0018.2078 – Manutenção da Extensão Rural	40.740.00
635 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	10.718,00
20.606.0018.2080 – Manutenção do Programa de Apoio a Vila Rural 641 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	5.955,00
041 00.00.00.00 (01000) Waterial de Ooriourio	3.300,00
11 – SETOR DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	
001 – INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	
23.691.0024.2082 – Incentivo ao Comercio e Serviços	
649 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	7.145,00
22.661.0017.2081 – Manutenção da Secretaria de Industria 657 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	7.145,00
057 - 35.30.30.00.00 (01000) - Material de Consumo	7.143,00
12 – GESTÃO AMBIENTAL	
001 – SETOR GESTÃO AMBIENTAL	
18.541.0046.3060 – Manutenção das Atividades da Gestão de Resíduos e Coleta Seletiva	
663 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo	18.000,00
664 – 33.90.30.00.00 (01511) – Material de ConsumoR\$	12.000,00

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E CONTRATAÇÃO:

- 4.1 O prazo de vigência será até 31/12/2021, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.
- 4.2 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.
 - 4.2.1 decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas na CLAUSULA NONA deste contrato.
- 4.3 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 81 da Lei 8.666/93, respeitando o Art. 64 do mesmo instrumento legal.
 - 4.3.1 O disposto no subitem anterior, a Contratante poderá se utilizar dos recursos do Art. 64 de maneira discricionária tendo em vista o interesse publico e condições apresentadas no certame; Seja na efetiva celebração do Contrato com a Contratada, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, seja na aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- 4.4 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.5 Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir o objeto contratado, fornecendo os produtos/serviços abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 003/2021**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.
- 5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.



- 5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 A licitante vencedora do item contratado é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.
- 5.10 A Contratante reserva o direito penalizar a licitante contradada, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 Os Serviços objetos desta licitação deverão ser prestados **IMEDIATAMENTE**, a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, na ocasião de sua necessidade, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
 - 7.1.1 A aquisição poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras;
- 7.2 O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
 - 7.2.1 Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
 - 7.2.2 Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;
 - 7.2.3 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.
 - 7.2.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



7.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretária requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.
- 8.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.
- 8.3 A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.
- 8.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- 8.7 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 8.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
 - 8.8.1 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado:
 - 8.8.2 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.
 - 9.1.1 advertência;
 - 9.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
 - 9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



- 9.3 Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 9.4 Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.5.
- 9.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.4, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 9.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 9.7 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 9.8 A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.
- 9.9 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.11 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
- 9.12 A aplicação da multa a que se refere o item 9.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na divida ativa.
- 9.14 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:
 - 9.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.14.2 não mantiver sua proposta;
 - 9.14.3 incorrer em inexecução contratual.
- 9.15 A aplicação da sanção prevista no item 9.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.
- 9.16 Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.
- 9.17 A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
 - 9.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - 9.17.2 apresentar documento falso;
 - 9.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 9.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 9.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - 9.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei n°8.884/94;



9.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

9.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

9.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

9.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

9.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

9.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

9.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

9.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

9.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

9.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 11.1.1 **prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 11.1.2 "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 11.1.3 "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 11.1.4 "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 11.1.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Integra este Contrato aos documentos do processo licitatório e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.
- 12.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 12.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 12.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 12.5 Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 04 de Setembro de 2021

ROBERTO CARLOS MESSIAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS - ME CNPJ. 04.909.977/0001-87 CONTRATADO



Extrato de Contrato nº 006/2021 Pregão Presencial nº. 003/2021

Assinatura em: 04 de Fevereiro de 2021

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito

Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua

Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS - ME (93), com sede a Rua

Projetada D Lote 01 Quadra 01, S/n, Vila Santa Edwirges, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.909.977/0001-87 inscrição Estadual nº. 90256067-09, Inscrição Municipal nº. 10742, representada pelo Sr. Zaqueu Agostinho dos Santos,

inscrito no CPF nº 289.398.388-07, RG nº 7.605.449-5.

OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de botijões de gás liquefeito

de petróleo e galões de água mineral, atendendo as necessidades da

Prefeitura Municipal e seus Departamentos.

VALOR: - R\$ 35.160,00 (Trinta e Cinco mil Cento e Sessenta reais).

PRAZO DE VIGENCIA: - 31/12/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: - 31/12/2021.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)